

RESOLUÇÃO Nº 24/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

ESTABELECE normas gerais para o curso de habilitação na Universidade do Amazonas.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUILMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a conveniência em assentar normas uniformes para a realização do concurso de habilitação às várias unidades universitárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 36 do Estatuto da Universidade, e o que consta dos processos nºs. 37 e 41/66;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1966;

R E S O L V E :

Art. 1º - A inscrição ao Concurso de Habilitação nos estabelecimentos que integram a Universidade do Amazonas, obedecerá às normas a seguir enunciadas.

Art. 2º - O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, será acompanhado:

- a) - de qualquer dos documentos de comprovação de conclusão do curso do ciclo secundário completo, na forma do art. 3º;
- b) - declaração, com firma reconhecida, de haver o candidato concluído dito curso, quando não puder fornecer a prova, por motivo de força maior;
- c) - pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º - São condições para a inscrição ao concurso de habilitação:

- a) - curso secundário completo, pelos regimes anteriores ao decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942;
- b) - cursos clássicos ou científico, pelo regime do decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942;
- c) - conclusão de ciclo colegial do ensino secundário ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio, pelo regime da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- d) - curso de seminário em nível equivalente ao do cur-

so médio completo, ministrado em estabelecimento cuja idoneidade seja reconhecida pela chancela da autoridade eclesiástica superior;

e) - segundo ciclo do ensino normal, de acordo com o decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;

f) - um dos cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três (3) anos (decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943; decreto-lei nº 4.063 de 20 de janeiro de 1942 e decreto-lei nº 9.613 de 20 de agosto de 1946);

g) - exame de madureza;

h) - portadores de diplomas registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou Universidades Federais, expedido por qualquer curso superior.

Art.4º - A inscrição aos concursos de habilitação nas várias unidades universitárias, será feita no período de 12 a 25 de janeiro.

Parágrafo único - A inscrição ao dito concurso na Faculdade de Medicina, será no período de 15 de dezembro a 5 de janeiro.

Art.5º - Os concursos de habilitação serão realizados na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo único - Os exames vestibulares da Faculdade de Medicina, terão início a 9 de janeiro de cada ano.

Art.6º - Os concursos compreenderão exames escritos de três (3) a cinco (5) disciplinas, com a amplitude e o nível do ciclo colegial, figurando obrigatoriamente o idioma nacional e um outro estrangeiro.

Parágrafo único - A Congregação de cada unidade fixará as matérias que serão objeto do concurso de habilitação.

Art.7º - Os programas de línguas, vernácula e estrangeiras, serão comuns a todas as unidades universitárias, devendo ser elaborados pelo Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia.

Art.8º - As Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, terão programas únicos de Biologia, Física e Química.

Art.9º - O número de vagas será fixado em cada regimento.

Parágrafo-único - As Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia e Engenharia terão as vagas fixadas cinquenta (50).

Art.10 - Serão considerados habilitados os candidatos

Assinatura

que alcançarem a nota mínima quatro (4) em cada matéria, fazendo-se em seguida a classificação na ordem decrescente das notas médias obtidas.

§ 1º - Os casos de empate que se verificarem no último lugar da classificação, serão resolvidos com os resultados do último ano do ciclo colegial.

§ 2º - Quando o número de candidatos habilitados e classificados for inferior ao de vagas fixadas para o curso, o Conselho Departamental determinará a realização de novo Concurso de Habilitação.

Art.11º - Havendo excedentes, o caso será solucionado pelo Conselho Universitário, mediante comunicação das Diretorias das Faculdades.

Art.12º - O candidato aprovado e classificado no concurso de habilitação, estará obrigado a apresentar, no ato da matrícula ao 1º ano de curso para o qual pretende inscrição, a seguinte documentação:

I - DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) - requerimento de inscrição;
- b) - atestado de sanidade física e mental;
- c) - atestado de idoneidade moral;
- d) - atestado de vacinação anti-variólica;
- e) - certidão de idade;
- f) - prova de estar quite com as obrigações do serviço militar;
- g) - carteira de identidade, para os maiores de dezoito (18) anos;
- h) - título eleitoral, para os maiores de dezoito (18) anos.

II - DOCUMENTOS ESCOLARES:

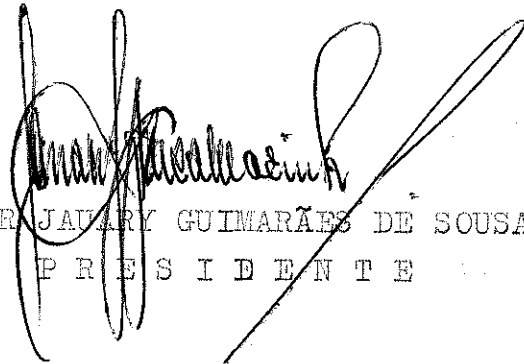
- a) - históricos escolares completos do curso médio concluído, devidamente autenticados, em duas vias para cada ciclo;
- b) - certificado ou fotocópias de diploma;

III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) - prova de pagamento da taxa de inscrição e da primeira cota de anuidade escolar;
- b) - dois (2) retratos § X 4.

Art.13º - Nenhuma modificação poderá ser feita nas presentes normas, sem manifestação expressa do Conselho Universitário,

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus,
14 de novembro de 1966.



PROFESSOR DOUTOR JAUIRY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E